



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 7.720, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta situação de emergência e medidas restritivas em caráter excepcional para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19 no Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar e endurecer as medidas adotadas pelo Município e reavaliação de critérios técnicos ao combate e contágio do Coronavírus (COVID-19), no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, em razão das medidas sanitárias já adotadas pela administração pública, e no intuito também de garantir meios de subsistência e de saúde para a população e evitar o colapso do sistema de saúde - SUS;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021, que estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ainda a vigência da **Nota Técnica SES nº1/221-GAB – 03076** recomendando medidas sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 006/2021 do Comitê de Enfretamento ao Coronavírus no âmbito municipal, o qual alerta e elenca diversas providências a serem tomadas;

CONSIDERANDO a emissão da Nota Técnica nº03, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pires do Rio/GO, que apresentou dados epidemiológicos

Registrada digitalmente
em 12/03/2021

Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil

Fone: (64) 3461-4000.



atualizados de casos e ocorrências, trançando dados técnicos dentre as medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos positivos no município de Pires do Rio/GO apesar das medidas anteriormente editadas de flexibilização ou restrição para mitigar os efeitos da proliferação dos vírus;

CONSIDERANDO que o município de **Pires do Rio/GO**, se encontra localizado na chamada Região da Estrada de Ferro, e segundo o **Mapa Epidemiológico Regional** a condição atual é de **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** conforme dados estatísticos apresentados;

CONSIDERANDO o resultado da reunião com a **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pires do Rio/GO**, com recomendação verbal do Promotor, para que se adote medidas mais restritivas para o enfrentamento da pandemia no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus fica determinado a interrupção de todas as **ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**, pelos próximos 10 (dez) dias, a contar de 13 de março de 2021:

Parágrafo Único. As atividades comerciais e agroindustriais essenciais que poderão funcionar neste período devem obrigatoriamente adotar medidas para impedir aglomerações de clientes e consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento comercial.

I – Visando a melhor segurança sanitária para evitar aglomeração desnecessárias no âmbito do comércio essencial autorizado a funcionar, as seguintes medidas deverão ser adotadas:



- a) Deverão instalar barreiras sanitárias com uso de álcool gel 70%, termômetro com aferição de temperatura corporal e uso obrigatório de máscara para adentrar no local, vedando o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscara de maneira correta e monitorar o distanciamento entre pessoas nas filas de acesso ao estabelecimento, bem como dos caixas e intensificar a higienização do estabelecimento.
- b) Supermercados e congêneres deverão restringir o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família no estabelecimento, exceto em casos em que necessário o acompanhamento especial.
- c) As Agências Bancárias e Lotéricas deverão apresentar e seguir o Plano de Contingenciamento, a ser enviado ao Comitê de Enfrentamento, caso ainda não o fizeram, visando intensificar a sanitização e limpeza diária do local, e a organização das filas de espera para monitorar o distanciamento dos clientes e evitar aglomeração.

II – Poderão funcionar:

- a) Supermercados, padarias, açougues e congêneres de comércio de alimentos, sendo autorizado o funcionamento de segunda-feira à domingo entre 06h00min e 22h00min, ficando expressamente vedado o funcionamento em feriados;
- b) Farmácias, Drogarias e estabelecimentos voltados ao diagnóstico da COVID-19;
- c) Distribuidoras e revendedores de gás GLP, O² e Postos de Combustíveis;
- d) Serviços de urgência e emergência em saúde, permitido o funcionamento com horário marcado;
- e) Cemitérios e serviços funerários;



- f) Atividades de construção civil com no máximo (04) trabalhadores concomitantes; vedadas atividades aos domingos e feriados;
- g) Clínicas veterinárias exclusivamente em serviços de urgência/emergência;
- h) Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vedado o funcionamento aos domingos e feriados;
- i) Borracharias e oficinas mecânicas e de peças somente mediante agendamento ou situação de urgência/emergência
- j) Serviços de saneamento, energia elétrica, telecomunicações, segurança pública e privada;
- k) Serviços de coleta, varrição, iluminação pública e conservação do patrimônio público;
- l) Atividades agroindustriais e sua cadeia produtiva;
- m) Hotéis e pensões com limitação máxima a 30% (trinta por cento) das acomodações, devendo ser realizado a triagem e monitoramento dos hóspedes;
- n) Fica autorizada a emissão de certificado digital, pelas empresas credenciadas, mediante agendamento e manutenção das portas fechadas.

§1º - Fica **AUTORIZADO O TRABALHO INTERNO** de funcionários e proprietários dos **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE PROFISSIONAIS LIBERAIS**, devendo ser priorizado o trabalho remoto, limitado a metade de seus colaboradores no local, priorizando se possível o revezamento ou escala, vedado expressamente o atendimento ao público externo.

§2º - Às atividades voltadas a produtos e serviços do comércio em geral fica permitido o atendimento exclusivamente mediante entrega no sistema delivery, vedado a retirada em balcão e drive-thru, de maneira que o consumidor não desloque até o estabelecimento comercial, ficando vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§3º - Às atividades voltadas ao comércio de alimentação fica permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, até as 22h00min,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



com a observação de funcionamento tão somente mediante entrega no sistema delivery, vedado a retirada em balcão e drive-thru, de maneira que o consumidor não se desloque até o estabelecimento.

Art. 3º. Fica expressamente proibido a colocação de mesas e cadeiras, bem como consumo de alimentos em balcão, em todos estabelecimentos comerciais de comidas e bebidas, exceto restaurantes que funcionarão limitados a 30% (trinta por cento) da acomodação do local até às 15:00 horas, sendo o funcionamento após este horário permitido apenas no sistema delivery;

Art. 4º. Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas por todos os estabelecimentos comerciais, bem como o respectivo consumo em locais de uso público ou coletivo, das 18h00min às 06h00min, durante todos os dias da semana.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma acima estabelecida no caput deste artigo, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento comercial e cancelamento de alvarás, conforme **Lei Estadual nº 16.140/07 e Decreto Estadual nº 9.803, de 26 de janeiro de 2021.**

Art. 5º. Fica determinada a interrupção das aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas, em todos os níveis de ensino.

Art. 6º. Todos os Clubes de Serviços e Clubes Recreativos de maneira em geral, deverão **paralisar o funcionamento**, até a edição e reavaliação de novas medidas de enfrentamento da pandemia, sob pena de interdição do estabelecimento e cancelamento de alvarás.

Art. 7º. Continua **PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS DE QUALQUER NATUREZA**, afim de evitar aglomerações de pessoas.

Registrada digitalmente
em 12/03/2021

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil

Fone: (64) 3461-4000.



Art. 8º. Fica proibido a **venda e instalação e comercialização de produtos por ambulantes** de outras cidades por tempo indeterminado, não podendo ser emitida qualquer autorização, sob pena de apreensão das mercadorias.

Art. 9º. O **prédio da Prefeitura ficará fechado para atendimento ao público externo**, exceto para recebimento de documentos de licitações e compras públicas e recebimento de documentação de Processos Seletivos e Credenciamento em vigência.

Art. 10º. Os funerais terão a capacidade limitada a **apenas 10 (dez) pessoas** simultaneamente dentro da Sala de Velório, permitindo o revezamento de familiares, com **duração máxima de 02 (duas) horas** até o sepultamento, além de outras medidas necessárias afim de evitar contágios e aglomerações, **excetos os diagnosticados com *causa mortis* de COVID-19, que seguirão os rígidos protocolos de segurança sanitária.**

Art. 11º. Fica vedada a **PRÁTICA DE EVENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES RELIGIOSAS e suas celebrações, EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, durante a vigência deste Decreto nas Igrejas, templos religiosos ou locais de sua realização.

Art. 12º. Fica vedado a **PRÁTICA DE EVENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, LEILÕES, SHOWS E SIMILARES**, que ensejam aglomerações em locais de uso coletivo, salões de festas e áreas comuns de condomínios.

Art. 13º. Continuam proibidas qualquer prática de esportes coletivos na cidade em quadras, e espaços públicos ou privados.

Art. 14º. As **academias de ginásticas**, deverão **paralisar o funcionamento**, até a edição e reavaliação de novas medidas de enfrentamento da pandemia, sob pena de interdição do estabelecimento e cancelamento de alvarás.



Art. 15º. Permanece o uso obrigatório de máscaras no âmbito municipal, independentemente do local a ser frequentado, como forma de enfrentamento e prevenção ao avanço da pandemia da COVID-19, ficando passível de punição a pessoa que for flagrada sem utilização de máscara em vias públicas nas sanções previstas na Lei Municipal nº 4.021, de 19 de junho de 2020, devendo a Fiscalização Municipal fazer cumprir a determinação legal.

Art. 16º. Visando preservar a ordem e o sossego público, o descumprimento das normas vigentes que violem e perturbem o sossego público, em qualquer horário, como som automotivos e/ou qualquer aparelho sonoro que cause incômodo, bem como as algazarras locais, e aglomerações de pessoas, serão enquadrados e penalizados os infratores com base legislação penal, sendo encaminhados a autoridade policial competente para as devidas providências legais.

Art. 17º. A Feira Livre Municipal aos domingos, será interrompida excepcionalmente durante a vigência deste Decreto, assim como a realização da Feirinha da Praça Central e suas atrações, visando evitar a aglomeração de pessoas no local.

Art. 18º. Permanece proibido a instalação de brinquedos e atrativos infantis nas praças públicas municipais, bem como a utilização recreativa de piscinas em clubes, escolas, academias, e locais de acesso a público variado.

Art. 19º. Fica obrigatório a instalação de barreiras sanitárias nas entradas dos estabelecimentos comerciais em geral, com aferidor de temperatura corporal e disponibilização de álcool 70% em gel.

Art. 20º. Caberá à Secretária Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais, para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 21º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 13 de março de 2021 **com vigência por 10 (dez) dias**, produzindo todos seus efeitos, podendo ser prorrogadas as medidas aqui adotadas conforme evolução do estado pandêmico no município, **revogando expressamente todos os demais Decretos editados até o presente contrários as medidas aqui adotadas.**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 de março de 2021.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 12/03/2021
